

**RESULTADO DOS ESTUDOS SOCIOECONÔMICO DOS ESTUDANTES QUE
SOLICITARAM OS AUXÍLIOS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DO
INSTITUTO FEDERAL-SUL-RIOGRANDENSE – CÂMPUS JAGUARÃO**

Segue o resultado dos estudos socioeconômico, realizado por assistente social, das solicitações para acesso aos auxílios da Política de Assistência Estudantil do IFSul, do câmpus Jaguarão, referente ao Edital de seleção do primeiro semestre de 2016:

	Nomes	Auxílio Alimentação	Auxílio Moradia	Auxílio Transporte	Resultado	Observações
01	Anderson Rafael Teixeira Da Costa	Deferido	Não solicitou	Deferido	Deferido	
02	Andressa Machado De Machado	Deferido	Não solicitou	Deferido	Deferido	
03	Antonio Carlos Vieira Quinteiro	Deferido	Não solicitou	Deferido	Deferido	
04	David Alessandry Antunes Caetano	Deferido	Não solicitou	Deferido	Deferido	
05	Denner Castro Deleon Crize	Deferido	Não solicitou	Deferido	Deferido	
06	Edgar Alejandro Tort Alfonso	Deferido	Não solicitou	Deferido	Deferido	
07	Eva Maria Rodriguez Viera	Deferido	Não solicitou	Deferido	Deferido	
08	Gabriel Duarte	Deferido	Não solicitou	Não solicitou	Deferido	
09	Gabriela Da Gama Fagian	Deferido	Não solicitou	Não solicitou	Deferido	
10	Gabriela Ribeiro Costa	Deferido	Não solicitado	Deferido	Indeferido	Não foi possível realizar o estudo social com a documentação apresentada.



	Nomes	Auxílio Alimentação	Auxílio Moradia	Auxílio Transporte	Resultado	Observações
11	Gilson De Oliveira Medeiros	Deferido	Não solicitou	Deferido	Deferido	
12	Indianara Pereira Botelho Diniz	Deferido	Não solicitou	Deferido	Deferido	
13	Jessica Cristina Merlo Pereira	Deferido	Não solicitou	Deferido	Deferido	
14	Kaynã Faria Echeyenguá	Deferido	Não solicitou	Deferido	Deferido	
15	Karen Dahiana Soria Bezon	Deferido	Não solicitou	Deferido	Deferido	
16	Keity Fabiane Da Silva De Oliveira	Deferido	Deferido	Não solicitou	Deferido	
17	Leonardo Fonseca Moreno	Deferido	Não solicitou	Deferido	Deferido	
18	Livia Römer Rutz	Deferido	Não solicitou	Deferido	Deferido	
23	Marcelo Machado Porto	Deferido	Não solicitou	Deferido	Deferido	
19	Marina Machado Pires	Indeferido	Não solicitou	Indeferido	Indeferido	A estudante não possui o perfil estabelecido pelo Programa Nacional de Assistência Estudantil.
20	Miriã Silva Da Rosa	Deferido	Não solicitou	Deferido	Deferido	
21	Nicholas Melgar Metzger	Indeferido	Não solicitou	Indeferido	Indeferido	O estudante possui o perfil estabelecido pelo Programa Nacional de Assistência Estudantil, mas não há disponibilidade orçamentária.
22	Nitai Pedro Lima Da Silva	Deferido	Não solicitou	Não solicitou	Deferido	
24	Rosimari Pereira Da Silva	Deferido	Não solicitou	Não solicitou	Deferido	
25	Silvana Rafaela Gonzales Da Rosa	Deferido	Não solicitou	Deferido	Deferido	



O câmpus Jaguarão encaminhou ao Departamento de Assistência Estudantil - DEGAE 25 (vinte e cinco) formulários de solicitação de benefícios para estudo socioeconômico, no primeiro semestre de 2016.

Cabem as seguintes considerações:

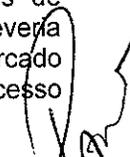
1. Tendo em vista a questão da insuficiência de recursos para atendimento a todos os estudantes que necessitam de algum auxílio financeiro do PNAES, priorizam-se estudantes em situação de vulnerabilidade social¹, conforme conceito do MDS: população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e, ou, fragilização de vínculos afetivos – relacionais e de pertencimento social (NOB/SUAS/2005). Os estudantes mais vulneráveis são considerados G-1 e G-2.

2. A renda *per capita* que consta no PNAES é, prioritariamente, para famílias com renda *per capita* de até um salário mínimo e meio, ou seja, R\$ 1.320. No entanto, a renda *per capita* não é o principal determinante para acesso aos benefícios da Política de Assistência Estudantil.

Assim, não é adequado realizar, empiricamente, comparações “visuais” de casos entre estudantes, e sim o contexto em que vive cada família, sob a ótica da formação acadêmica, que somente o Assistente Social possui, para realizar estudos socioeconômicos para acesso à benefícios sociais - e identificar situações de vulnerabilidade social, conforme Lei de Regulamentação da Profissão (Lei 8662/93).

3. Quanto à renda mensal familiar *per capita* é considerada a soma total da renda bruta no mês de todos aqueles que compõem o grupo familiar, dividida pelo número de seus integrantes. Os tipos de rendimento que entram no cálculo da renda bruta mensal são

¹ De acordo com Katzman (1999; 2001), as situações de vulnerabilidade social devem ser analisadas a partir da existência ou não, por parte dos indivíduos ou das famílias, de ativos disponíveis e capazes de enfrentar determinadas situações de risco. Logo, a vulnerabilidade de um indivíduo, família ou grupos sociais refere-se à maior ou menor capacidade de controlar as forças que afetam seu bem-estar, ou seja, a posse ou controle de ativos que constituem os recursos requeridos para o aproveitamento das oportunidades propiciadas pelo Estado, mercado ou sociedade. Estes ativos estariam assim ordenados: (i) **físicos**, que envolveriam todos os meios essenciais para a busca de bem-estar. Estes poderiam ainda ser divididos em capital físico propriamente dito (terra, animais, máquinas, moradia, bens duráveis relevantes para a reprodução social); ou capital financeiro, cujas características seriam a alta liquidez e multifuncionalidade, envolvendo poupança e crédito, além de formas de seguro e proteção; (ii) **humanos**, que incluiriam o trabalho como ativo principal e o valor agregado ao mesmo pelos investimentos em saúde e educação, os quais implicariam em maior ou menor capacidade física para o trabalho, qualificação etc; (iii) **sociais**, que incluiriam as redes de reciprocidade, confiança, contatos e acesso à informação. Assim, a condição de vulnerabilidade deveria considerar a situação das pessoas a partir dos seguintes elementos: a inserção e estabilidade no mercado de trabalho; a debilidade de suas relações sociais e, por fim, o grau de regularidade e de qualidade de acesso aos serviços públicos ou outras formas de proteção social (DIEESE, 2007, p. 14).



salários, proventos, pensões, pensões-alimentícias, benefícios de previdência pública ou privada, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos recebidos do patrimônio, renda mensal vitalícia, com exceção do Benefício de Prestação Continuada (BPC)², dos benefícios eventuais³, e dos benefícios de programas de transferência de renda mínima⁴. Os integrantes que compõem a família para o cálculo da renda familiar mensal *per capita* são definidos a partir das relações de parentesco.

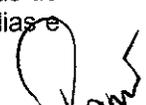
4. Na avaliação socioeconômica são considerados os seguintes indicadores de vulnerabilidade social, conforme o regulamento da Política de Assistência Estudantil:

a) o *domicílio*: nesse a família é definida a partir da co-habitação na mesma unidade de moradia. O termo domicílio refere-se à estrutura física da residência e ao grupo de pessoas que residem no seu interior, sendo este o indicador utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). O IBGE classifica os domicílios em coletivos e particulares, nos últimos, convivem pessoas ligadas por laços de parentesco, dependência doméstica ou normas de convivência. Reconhece-se a existência de vários núcleos numa mesma unidade de moradia quando existe independência no acesso a determinado espaço da habitação ou quando existe independência nas despesas de alimentação e moradia. No entanto, embora a moradia seja um dos indicadores mais óbvios da existência de uma família, nem sempre se considera família o conjunto de todas as pessoas que convivem em seu espaço. Em sentido inverso, também se reconhece que a organização e as relações de dependência entre os indivíduos não se limitam àquelas que se estabelecem dentro da

² Benefício de Prestação Continuada (BPC): constitui-se em um direito de cidadania das pessoas idosas ou com deficiência, regulamentado pela Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei Federal Nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993). É um benefício assistencial não-contributivo, não-vitalício, individual e intransferível garantido pela Constituição Federal de 1988 (artigo 203, inciso V). Consiste no pagamento de um salário-mínimo mensal a pessoas com 65 anos de idade ou mais e a pessoas com deficiência incapacitante para a vida independente e para o trabalho que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família. Critérios para se obter o BPC: pessoas idosas ou com deficiência com renda per capita familiar inferior a ¼ do salário mínimo, informação documental sobre composição e renda familiar analisada mediante avaliação socioeconômica do assistente social do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), critério exigível para a pessoa idosa e para a com deficiência; comprovação da deficiência e do nível de incapacidade para vida independente e para o trabalho, temporária ou permanente, atestada por meio de perícia médica e social do INSS, avaliação necessária apenas no caso do solicitante ser pessoa com deficiência, considerada a dispensa da avaliação da capacidade laboral dos adolescentes.

³ Benefícios Eventuais: são previstos no artigo 22 da LOAS e visam o pagamento de auxílio por natalidade ou morte, ou ainda outros que visem atender as necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária, com prioridade para a criança, a família, o idoso, de proteção social básica, sendo seu repasse efetuado diretamente ao beneficiário (NOB/SUAS, 2005. p. 20).

⁴ Transferência de Renda: programas que visam o repasse direto de recursos dos fundos de assistência social aos beneficiários como forma de acesso à renda, visando o combate à fome, à pobreza e outras formas de vulnerabilidade social, criando possibilidades para a emancipação, o exercício da autonomia das famílias e indivíduos atendidos e o desenvolvimento local (NOB/SUAS, 2005. p. 20).



moradia. Portanto, não devem ser relegados os dois outros indicadores, a saber, o parentesco e as relações afetivas (MIOTO, 2009, p.11).

b) o parentesco: O parentesco define-se pela existência de laços consanguíneos ou biológicos e, não necessariamente, coincide com a unidade de moradia ou com as relações afetivas. No entanto, quando se trata de família, a noção de parentesco é um indicador importantíssimo. As relações afetivas concorrem para se definir família a partir de aspectos e vivências subjetivas e por isso assumem características muito particulares. (MIOTO, 2009, p.11-12)

c) os afetos: nessa concepção de família, podem ser incluídas pessoas (...) que não têm laços nem de parentesco e nem partilham da mesma unidade de moradia. Esses indicadores não se excluem, mas se apresentam superpostos ou inter-relacionados e ganham sentidos diversos nas diferentes classes sociais, nas diferentes culturas e nas diferentes formas de organização e de convivência das famílias. Assim, forjam-se as estruturas e as dinâmicas familiares que expressam a constante inter-relação entre os acontecimentos próprios do curso de vida das famílias (MIOTO, 2009, p.11-12).

d) as condições de moradia/habitação;

e) as condições de trabalho formal e informal dos membros;

f) as relações de dependência econômica e afetiva;

g) o número de pessoas presentes nas relações de parentesco e dependência econômica e afetiva;

h) as despesas familiares;

i) a renda per capita familiar;

j) os bens patrimoniais móveis, imóveis e semoventes de pessoas físicas ou jurídicas;

l) as famílias com apenas um cônjuge, com filhos pequenos: Indicadores de vulnerabilidade no mercado de trabalho (DIEESE, 2007, p. 11). Domicílios chefiados por mulheres: viúvas, mães solteiras ou separadas. Essa tendência é acentuada particularmente nas famílias pobres, atingidas pela desvantagem e pela vulnerabilidade econômica, associadas a outros fatores, como a predominância da população infantil nos domicílios. Muitas vezes é a mulher o único membro adulto. Tal fato contribui para a entrada precoce de crianças e adolescentes em atividades remuneradas. Outro aspecto de vulnerabilidade pode ser atribuído às atividades domésticas e ao cuidado com os filhos serem assumidos, principalmente, pelas mulheres. Essas variáveis associadas: à baixa escolaridade, à vinculação às ocupações com pouca qualificação, à inferioridade dos

salários em relação aos homens, à presença de crianças menores de 14 anos na maioria das famílias — produzem alguns desdobramentos em âmbito social, a exemplo da feminização da pobreza, e podem indicar uma situação de privação social, contribuindo especialmente para a reprodução da pobreza entre as gerações” (VULNERABILIDADE SOCIAL, Laura Maria Pedrosa de Almeida, p.5).

- m) as famílias que possuem pessoas com alguma deficiência;
- n) as doenças crônicas baseadas na portaria MPAS-MS-2.998/2001⁵.
- o) a escolaridade do estudante e dos demais membros da família;
- p) a forma de ingresso no IFSul.

Considera-se como população vulnerável o conjunto de pessoas residentes que apresentam pelo menos uma das características abaixo (NOB/SUAS, 2005. p. 51):

VARIÁVEIS	FONTE	ANO
Famílias que residem em domicílio com serviços de infraestrutura inadequados. Conforme definição do IBGE, trata-se dos domicílios particulares permanentes com abastecimento de água proveniente de poço ou nascente ou outra forma, sem banheiro e sanitário ou com escoadouro ligado à fossa rudimentar, vala, rio, lago, mar ou outra forma e lixo queimado, enterrado ou jogado em terreno baldio ou logradouro, em rio, lago ou mar ou outro destino e mais de 2 moradores por dormitório.	IBGE, Censo Demográfico PNAD	2000 (2001 em diante)
Família com renda familiar per capita inferior a um quarto de salário mínimo.	IBGE, Censo Demográfico PNAD	2000 (2001 em diante)
Família com renda familiar per capita inferior a meio salário mínimo, com pessoas de 0 a 14 anos e responsável com menos de 4 anos de estudo.	IBGE, Censo Demográfico PNAD	2000 (2001 em diante)
Família no qual há uma chefe mulher, sem cônjuge, com filhos menores de 15 anos e ser analfabeta.	IBGE, Censo Demográfico PNAD	2000 (2001 em diante)
Família no qual há uma pessoa com 16 anos ou mais, desocupada (procurando trabalho) com 4 ou menos anos de estudo	IBGE, Censo Demográfico PNAD	2000 (2001 em diante)

⁵ Art. 1º As doenças ou afecções abaixo indicadas excluem a exigência de carência para a concessão de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez aos segurados do Regime Geral de Previdência Social - RGPS: I - tuberculose ativa; II - hanseníase; III- alienação mental; IV- neoplasia maligna; V - cegueira; VI - paralisia irreversível e incapacitante; VII- cardiopatia grave; VIII - doença de Parkinson; IX - espondiloartrose anquilosante; X - nefropatia grave; XI - estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); XII - síndrome da deficiência imunológica adquirida - Aids; XIII - contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada; e XIV - hepatopatia grave.

Família no qual há uma pessoa com 10 a 15 anos que trabalhe.	IBGE, Censo Demográfico PNAD	2000 (2001 em diante)
Família no qual há uma pessoa com 4 a 14 anos que não estude.	IBGE, Censo Demográfico PNAD	2000 (2001 em diante)
Família com renda familiar per capita inferior a meio salário mínimo, com pessoas de 60 anos ou mais.	IBGE, Censo Demográfico PNAD	2000 (2001 em diante)
Família com renda familiar per capita inferior a meio salário mínimo com uma pessoa com deficiência	IBGE, Censo Demográfico PNAD	2000 (2001 em diante)

Fonte: (NOB/SUAS, 2005. p. 52)

5. Para todos os estudantes é assegurado o sigilo das informações prestadas. Nos câmpus em que não há Assistente Social lotado, as fichas dos estudantes permanecem com o Serviço Social do DEGAE. A entrega dessa documentação ao câmpus acontecerá no momento em que entrar em exercício um profissional da área.

6. Também podem ser utilizados outros instrumentos de intervenção, como entrevista estruturada e visita domiciliar; no entanto, neste momento não é possível o uso desses instrumentos, devido a todos os câmpus que não possuem Assistente Social, estarem em período de avaliação, simultaneamente.

7. Compete ao câmpus conferir com os estudantes que obtiveram o deferimento do Auxílio Transporte os valores das bolsas, de acordo com as linhas de ônibus que utilizam.

8. Denúncias devem ser encaminhadas por escrito, pelo denunciante, ao setor de assistência estudantil, preservando o sigilo do delator e do denunciado.

Caso necessário, entrar em contato com o DEGAE para esclarecimentos.



Ramão Correa

Ramão Correa
SIAPF 1956271 - Assistente Social
CRESS 9566
 Instituto Federal Sul-rio-grandense Campus Bagé

Assistente Social – CRESS/RS 9566
 Chefe do Departamento de Gestão de Assistência Estudantil